



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 20.981/2019

(Processo Administrativo)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando de número 086/2019 do Departamento de Recursos Humanos, na qual relata que foi comunicado através da Empresa ABC transportes Coletivos sobre a possibilidade da funcionária **ANA LETICIA SALVADOR DUMAS**, matrícula: 6973, estar fazendo uso indevido do cartão de vale-transporte fornecido pela Prefeitura, onde consta utilização de forma contínua, ou seja, várias vezes no mesmo dia, em média de 3 vezes, em curto espaço de tempo, sendo que dentre os dias 09, 25, 30/04 e 03/05/2019, utilizou-se 13 vezes no total), conforme extrato de utilização em anexo.

CONSIDERANDO ainda, que em contato telefônico, a servidora afirmou que está em posse do cartão e que realmente outras pessoas de sua família estão fazendo uso do mesmo.

CONSIDERANDO ademais, que de acordo com a declaração acima, fica constatado indícios suficientes de que o referido vale transporte estava sendo utilizado indevidamente.

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no **“art. 199- São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:”** inciso **“XIV – manter observância as normas legais e regulamentares”**, **“XVI – manter conduta compatível com a moralidade administrativa”** e **“art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.”** e seu inciso **“ XI – valer-se de sua qualidade de servidor(a) para obter proveito pessoal para si ou para outrem”**, e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no **“art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:”** e seu inciso **“XIII - transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII”**.

RESOLVE:

1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face da servidora **ANA LETÍCIA SALVADOR DUMAS**, matrícula: **6973**;

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que a servidora é lotada, para o devido acompanhamento;

3. Arrolar como testemunha, a Sra. **LOREM M. PRADO BELLINI**, que deverá ser ouvida oportunamente.

4. Requisitar a folha funcional dos(a) acusados(a).

P. M. de Lorena, 15 de maio de 2019

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.